

Licença 4.0 em Nova Friburgo é destaque no Rio Construção Summit

Projeto desenvolvido pela Firjan agiliza a liberação de licenças ambientais na prefeitura

Os resultados do projeto Licença 4.0, da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), desenvolvido em Nova Friburgo, foram destaque nesta semana na mesa redonda “Diálogo Público + Privado - Simplificação e Desburocratização em Licenciamentos para Edificações”, no evento Rio Construção Summit, que aconteceu na capital fluminense.

A otimização nos processos de licenciamento e o aumento na arrecadação no município de Nova Friburgo foram fatores enfatizados. Moderado pelo consultor de Desenvolvimento Setorial do Sesi, Alberto Besser, o debate contextualizou como a agilidade na emissão de licenciamentos municipais impacta positivamente na economia.

A secretária municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável de Nova Friburgo, Andrea Duque

Estrada, ressaltou que a escuta ativa contribuiu para a eficiência na implantação do programa Licença 4.0 no município. “Obtivemos um êxito rápido por ter parado para ouvir as equipes envolvidas. Quando a Licença 4.0 surgiu, trouxe uma clareza muito grande e conseguimos melhorar a rotina. Antes, uma aprovação levava até dois ou três anos. Agora reduzimos o prazo do habite-se para apenas cinco a sete dias e reduzimos toda a aprovação deferida, com licença ambiental, para 45 dias. Está sendo muito positiva essa parceria com a Firjan”, sintetizou a secretária.

Ao longo da mesa, os debatedores explanaram sobre a necessidade de analisar e identificar oportunidades de melhorias nos processos de licenciamento, visando simplificar etapas e reduzir prazos de tramitação. Também participaram da discussão o

gerente de Políticas Públicas do Sebrae Rio, Tito Ryff, e o diretor da Larq Arquitetura e Planejamento, Luiz Othon. Eles apresentaram suas visões também de outros ângulos, mas com o ponto em comum sobre os amplos benefícios da desburocratização dos processos para a sociedade como um todo.

Tito aproveitou a oportunidade para exemplificar sobre o Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial (Cogire), composto por entidades – entre elas, a Firjan – a fim de desburocratizar os processos de abertura de empresas. “Graças a essa ação, o tempo de abertura de empresas reduziu de 71 horas para 27 horas, segundo o Ministério da Economia”, citou.

O consultor de Desenvolvimento Setorial do Sesi, Alberto Besser, evidenciou a sequência de benefícios a partir do aceleração dos fluxos de



DIVULGAÇÃO

licenciamento nas prefeituras. “Se existir um investidor interessado, ele vai ter interesse naqueles municípios que têm licenças mais ágeis”, observou. Besser reforçou ainda sobre a redução do desemprego, com

o aumento na contratação na área da construção civil. “Outro benefício é digitalizar tudo ou parte. Inclusive, adotar, por exemplo, em parceria com outras áreas da Firjan, o BIM, que é Building In-

formation Modeling. Assim, todo mundo sai ganhando. Ganha a sociedade, ganham as empresas, ganham os trabalhadores, ganha o município, é um ganho em geral”, avaliou.

Biocorante Solução eco-friendly para fazer corantes naturais

Projeto de pesquisa desenvolvido no Instituto Senai de Inovação apresenta alternativa sustentável para a indústria têxtil e cosmética

Utilizar vias biológicas para a produção de novos insumos já é uma realidade que tem contribuído para a criação de alternativas a produtos quimicamente produzidos. Com o objetivo de agregar valor aos resíduos da indústria, foi elaborado geneticamente um micro-organismo com potencial de obter carbono e convertê-lo em um biocorante azul.

Giulia Aranha, pesquisadora do Instituto Senai de Inovação em Biossintéticos e Fibras, explica que o projeto de produção de corantes por rotas microbiológicas, surgiu após identificar a demanda da indústria por processos mais verdes relacionados às cores.

“Ser sustentável não é apenas uma obrigação, mas sim uma estratégia de posicionamento de produtos pela indústria. Pensar em um resíduo rico em carbono e nitrogênio, como nutrientes para bactérias, nos permite desenvolver novos bioprocessos”, ressalta.

Mas, por que a cor azul? O azul índigo é um dos pigmentos naturais mais antigos. Extraído da Indigofera tinctoria L, há mais de quatro mil

anos, na Índia, ele chegou à Europa no século 18. Diferente de outras cores, o azul índigo ganhou popularidade pela sua estabilidade e versatilidade. Por conta dele e de alguns bons temperos, as civilizações se lançavam ao mar durante as grandes navegações.

O índigo sintético, que atende à maior parte da demanda comercial de têxtil e de alimentos, é produzido em uma fusão química sob pressão. Uma alternativa de obtenção do índigo também pode ser por vias naturais de extração de plantas, o que demanda um processo que ocupa área cultivável, mas tendo um menor rendimento. Essa produção dos corantes artificiais tem seu uso permitido no Brasil, pela Anvisa, para doces e sobremesas.

A utilização dos micro-organismos na produção dos corantes apresenta várias vantagens, como a reciclagem de resíduos como matéria-prima sustentável; obtenção de um produto eco-friendly, análogo à sua versão sintética; não é necessário limitar-se a uma única molécula; além de não se demandarem hectares de cultivo,

o que facilita a logística, quando comparado a uma produção extrativista vegetal.

“Existe a demanda industrial de inovar e ser competitivo. A biodiversidade brasileira é um parque de diversões, em termos de conteúdo e possibilidades para os cientistas. Ter os diversos manuais de instruções, em mãos, ou seja, os genes de um organismo, nos permite pensar em como transformar aquela receita em algo real para a sociedade”, conclui Giulia.

CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Corantes sintéticos são mais recentes em nossas linhas de produção, mas os corantes naturais foram os responsáveis por termos as documentações de nossas origens, em pinturas rupestres, com o uso de, majoritariamente, minério, como (vermelho) hematita, (amarelo) goethita, (pretos) óxido de ferro, preto carvão e calcita, no período paleolítico, entre 2,5 milhões de anos até dez mil anos atrás.

Evoluindo na história e sofisticando os hábitos, não apenas se desenvolveram as vestimentas mais sofisticadas e tonalizadas, como também se passou a pintar corpos e cabelos, como o caso dos egípcios, com a henna e a camomila. Também foi nessa civilização específica, juntamente com a chinesa, que se desenvolveu, concomitantemente, o nanquim, essencial para manufatura de acervos literários. Avançando rumo ao ocidente, se encontra um dos maiores polos de tinturaria e estampanaria, a Índia. Esta se manteve, por milênios, como referência no mundo, tendo inclusive festas culturais associadas às cores.

Com a demanda cada vez maior de se desenvolver aplicações para os corantes naturais, as tecnologias passaram a evoluir em conjunto, de forma a terem maior durabilidade e resistência. Os gregos buscaram refinar as técnicas egípcias utilizando proteínas de ovo, contudo, nesse caso específico, os micro-organismos não colaboraram para que as histórias fossem contadas, degradando esses corantes.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

LEI MUNICIPAL Nº 4.953

O VEREADOR MAX BILL, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 173 § 7º da Lei Municipal nº 4.637, publicada em 28/07/2018 (Lei Orgânica do Município), promulga a seguinte Lei Municipal:

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 4.353, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 4.353, de 23 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A escavação e movimentação de terra serão feitas pela Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, sem necessidade de licenciamento ambiental, observado o estabelecido pela Norma Operacional NOP – 46 do INEA e Decreto Estadual nº 46.890/2019.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 11 de julho de 2023.
VEREADOR MAX BILL MONTEIRO RATAMERO
PRESIDENTE

Vereador Joelson José de Almeida Martins – 1º Vice-Presidente
Vereador André Luiz Silva de Moraes – 2º Vice-Presidente
Vereador Dirceu Silvestre Tardem – 1º Secretário
Vereadora Vanderléia Pereira Lima – 2ª Secretária

Autoria: VEREADOR JOELSON DO POTE – PLO 168/2022 - VETO TOTAL Nº 7/2023

LEI MUNICIPAL Nº 4.965

O VEREADOR MAX BILL, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 173 § 7º da Lei Municipal nº 4.637, publicada em 28/07/2018 (Lei Orgânica do Município), promulga a seguinte Lei Municipal:

Regulamenta a colocação de placas informativas em todos os imóveis alugados pela Administração Pública, Direta e Indireta, no Município de Nova Friburgo.

Art. 1º Todos os imóveis locados pela Administração Pública, Direta e Indireta do Município de Nova Friburgo, deverão afixar placa informativa contendo, no mínimo, os dados constantes dos incisos abaixo, referentes ao contrato de locação, por todo o tempo de sua duração, em local visível, constando, obrigatoriamente:

- I – data de início do contrato de locação;
- II – finalidade da locação;
- III – período;
- IV – valor;
- V – número do contrato; e
- VI – proprietário do imóvel.

Art. 2º A placa informativa de que trata esta Lei deverá ser confeccionada com tamanho mínimo de 0,50m x 0,50m (cinquenta centímetros por cinquenta centímetros) pa-

dronizada com as cores oficiais do Município de Nova Friburgo a ser fixada na frente do imóvel, em local de fácil visibilidade, em perfeito estado de conservação, durante todo o tempo do contrato.

Art. 3º A instalação da placa é de incumbência do locador.

Parágrafo único. Nas placas não poderão constar nomes, símbolos, marcas de qualquer natureza, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, sob pena de responsabilidades e penalidades previstas em lei.

Art. 4º Ficam excluídos da presente Lei todos os imóveis para atender demandas específicas dos aluguéis sociais ou emergenciais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 14 de setembro de 2023.
VEREADOR MAX BILL MONTEIRO RATAMERO
PRESIDENTE

Vereador Joelson José de Almeida Martins – 1º Vice-Presidente
Vereador André Luiz Silva de Moraes – 2º Vice-Presidente
Vereador Dirceu Silvestre Tardem – 1º Secretário
Vereadora Vanderléia Pereira Lima – 2ª Secretária

Autoria: VEREADOR MAICON QUEIROZ – PLO 241/2023 - VETO TOTAL Nº 8/2023